TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0020370-34.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Dentistas e Demais Profissionais da

Saúde de São Carlos - SICREDI São Carlos/SP

Executadas: Joice Aparecida Galhardo e Joice Aparecida Galhardo ME

Data da audiência: 24/02/2015 às 14:00h

Aos 24 de fevereiro de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a preposta da exequente, CRISTHIANE RIBEIRO DO PRADO GOIS, e sua advogada, Dra. Lizandra Sobreira Romanelli; a executada (pessoa física por si e como representante da empresa-executada) e seu advogado, Dr. Hermes Paes Cavalcante Sobrinho. A patrona da exequente requereu a juntada da carta de preposição, o que foi deferido pelo Juiz. A exequente reconhece a necessidade de exclusão do calculo de fl. 213/214 dos valores referentes às despesas processuais, no importe de R\$ 560,83, de modo que o saldo devedor até 30/10/14 não é da ordem de R\$ 1.540,83, mas R\$ 980,00. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) a executada pagará à exequente pelo remanescente da dívida, R\$ 600,00, sendo as 3 primeiras prestações mensais da ordem de R\$ 100,00 cada uma, e as duas últimas prestações mensais serão de R\$ 150,00 cada uma. A primeira prestação será paga no dia 18/03/2015 e as demais no dia 18 dos meses subsequentes, valores a serem pagos contra-recibo diretamente à advogada da exequente, Dra. Lizandra Sobreira Romanelli, Rua XV de Novembro, 1254, nesta cidade. 2) o não pagamento de qualquer das parcelas nas datas aprazadas implicará no vencimento antecipado da dívida. Entretanto, se essa mora ocorrer prevalecerá como valor do débito remanescente o resultado dedutivo do valor das prestações até então pagas em relação ao valor originário do saldo devedor que é de R\$ 980,00, sem prejuízo da incidência desde hoje de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. 3) custas processuais por conta da executada, que é beneficiária da AJG, pedindo pois a isenção. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Ao arquivo provisório, nos termos do art. 792, do CPC até 18/07/2015, quando se abrirá vista dos autos à exequente para dizer se recebeu integralmente o seu crédito, e caso não o faça no prazo legal, presumir-se-á ter a divida sido quitada." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo – Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. NADA MAIS. Eu,

MM. Juiz (assinatura digital):

Exequente: (SICREDI)

Adv^a. Exequente:

Executadas: (Joice)

Adv. Executadas: